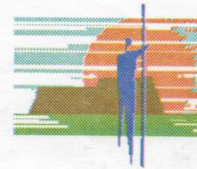




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1428, de 20 de dezembro de 2002.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidade do Município, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666-93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílio e/ou subvenções econômicas ou sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, que preencherem os requisitos abaixo relacionados:

I – Ofício dirigido ao Senhor Prefeito requerendo a concessão de auxílio ou subvenção, acompanhado do projeto de aplicação do referido recurso;

II – Estatuto social, que comprove os seguintes requisitos:

a) que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

b) que possuam Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

III - Cópia do cartão CNPJ atualizado;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS);

V - Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - Atestado de pleno e regular funcionamento, expedido pelo Senhor Prefeito no exercício a que se refere o auxílio, com a nominata dos dirigentes;

VII - Cópia da Certidão do Registro da Entidade no órgão competente.

Art. 3º - As entidades interessadas nos benefícios desta Lei solicitarão seu cadastramento, no Município, **até o dia 30 de junho** de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo anterior e apresentando o plano de aplicação, na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

Art. 4º - Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados, **até 30 de julho**, e fixará o valor, considerando, primordialmente, o interesse público e social do trabalho comunitário a ser desenvolvido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º - Anualmente, o Poder Executivo encaminhará, junto à Lei de Orçamento, ao Legislativo, projeto de lei relacionando as entidades beneficiadas, na forma desta Lei, constituindo o Plano de Auxílio e Subvenções.

Art. 6º - Aprovado o Plano de Auxílio e Subvenções, o Poder Executivo providenciará a celebração do convênio com as entidades beneficiadas, repassando-lhes os valores correspondentes nos prazos que forem estipulados.

Art. 7º - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Auxílio - a transferência de recursos financeiros, destinados a investimento ou inversão financeira, independente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados da dotação destinada por Lei.

II – Subvenção - a transferência corrente, destinada a cobrir despesas de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 8º - Tratando-se de entidades oficiais, com tradição na prestação de relevantes serviços à comunidade, poderá o Poder Executivo ex officio, incluí-las no Plano de Auxílio e Subvenções, determinando os respectivos valores.

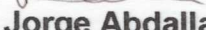
Art. 9º- O pagamento dos auxílios far-se-á mediante ordem de depósito, em conta corrente bancária em nome da beneficiada, que deverá ser informada por esta.

Parágrafo único- A Secretaria de Município da Fazenda organizará um plano de pagamento obedecendo a disponibilidade de caixa, considerando os repasses mensais.

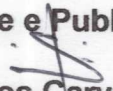
Art. 10 - As entidades beneficiadas com a concessão de auxílio e subvenções deverão prestar contas ao Município, conforme regulamentação através de decreto executivo; o não atendimento dos dispositivos legais acarretarão a imediata suspensão dos repasses e o cancelamento do auxílio ou subvenção.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
20.12.2002
R. L.